



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

Apresentação: 05/09/2023 19:09:26.383 - MESA

PL n.4347/2023

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Abilio Brunini)**

Altera o parágrafo 2º do artigo 18 e revoga o §4º do artigo 53, todos da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para autorizar a citação por edital no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o §2º do artigo 18 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais) e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....

§2º Fará citação por edital, desde que quando esgotados todos os meios de citação admitidos nessa lei, no qual seguirá os ditames da lei processual civil.”

“Art. 53.....

§4º Revogado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração legislativa tem como objetivo o aperfeiçoamento da celeridade processual nos processos

LexEdit





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

Apresentação: 05/09/2023 19:09:26.383 - MESA

PL n.4347/2023

onde tramitam nos juizados especiais cíveis.

Sabe-se que para alguns, a vedação da citação por edital se manifesta na importância da celeridade processual e simplicidade, princípios norteadores dos juizados especiais.

Porém na prática vem se mostrando totalmente diverso, uma vez que, na impossibilidade de citação por edital, o processo acaba sendo arquivado e a lide não resolvida pelo Poder Judiciário, tendo muitas vezes a parte autora optar por ingressar o processo na justiça comum apenas para percorrer a citação por edital.

O Fórum Nacional de Juizado Especiais (FONAJE) editou o enunciado 37 cuja redação autoriza a citação por edital nos processos de execução quando não encontrado o devedor, medida essa que tentou coibir a desaceleração do processo e o incentivo à inadimplência.

É certo que os enunciados do FONAJE não possuem força vinculante de uma súmula, por exemplo, mas de orientação aos julgadores que se encontram em situações de lacunas legislativas.

Alguns tribunais aplicam os enunciados do FONAJE categoricamente, já outros julgadores suscitam a impossibilidade da citação por edital nos juizados justamente por existir uma vedação legal para tanto, colaborando com a insegurança jurídica.

Certo da compreensão de Vossas Excelências da importância dada ao tema sob os princípios dos juizados, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado Abilio Brunini

PL - MT



* C D 2 3 3 4 7 4 2 1 9 7 0 0 *

